

LEI Nº 19 DE 17 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS, A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito de União de Minas-MG., Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar, no exercício de 1.997, junto ao Banco do Estado Minas Gerais (BEMGE), operações de crédito, por antecipação de receita orçamentária no valor de de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Fica também em consequência do disposto acima, o Município de União de Minas (MG), autorizado a usar a dotações orçamentárias próprias de receitas e despesas previstas no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 17(dezessete) de Abril de 1.997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal